

**PROJETO DE LEI , DE 2017  
(Do Sr. VITOR VALIM)**

Proíbe o desenvolvimento, a comercialização e a disponibilização na internet de softwares, aplicativos ou jogos que promovam ou incentivem desafios de tortura ou suicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para proibir o desenvolvimento, a comercialização e a disponibilização na internet de softwares, aplicativos ou jogos que promovam ou incentivem desafios de tortura ou suicídio.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

§1º A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

§ 2º Caracteriza-se auxílio a suicídio aquele que desenvolve, comercializa ou disponibiliza na

internet softwares, aplicativos ou jogos que promovam ou incentivem desafios de tortura ou suicídio". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O respeito à vida é um dos valores fundamentais de nossa sociedade. Não é por menos que o art. 5º da Constituição Federal listou a inviolabilidade do direito à vida como uma das primeiras garantias aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.

A Constituição não restringe essa proteção a ambientes públicos ou privados e garante proteção à vida em todos eles, inclusive em ambientes criados após sua promulgação, como o ciberespaço. A web tem sido utilizada para uma série de práticas, tanto benéficas quanto maléficas, e cabe ao legislador adequar a legislação aos novos desafios e modos de vida da sociedade.

Recentemente, foi registrado o falecimento de um garoto de apenas 13 anos, que se enforcou após ter participado de um jogo online<sup>1</sup>. Supostamente, após perder uma partida, o jovem teria sido desafiado a se asfixiar até o limite de seu corpo, prática conhecida como *Chocking Game* (jogo do desmaio ou da asfixia).

A disponibilização de plataformas que possibilitam esse tipo de prática (indução ao suicídio) não pode mais ser tolerada em nosso país

É bom lembrar que o Código Penal brasileiro, além de prever o crime de homicídio, prevê também o crime de "Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio", que foi o que aconteceu com o garoto. É necessário, portanto, atualizar o septuagenário Código Penal brasileiro de acordo com o cenário de vida do Século XXI.

Não podemos mais perder jovens vidas, nem deixar impune quem contribui para tais atos. Precisamos coibir a disponibilização de

---

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2016/10/menino-morre-apos-partida-de-game-online-e-amigos-notam-pela-webcam.html>

plataformas que possibilitem desafios que induzem tortura e levam ao suicídio. Devemos assegurar o princípio constitucional da proteção à vida, em especial de crianças e adolescentes.

Seguro da importância da medida, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**VITOR VALIM  
DEPUTADO FEDERAL**